



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 013/2024

Município de Veranópolis
Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade
Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto

Data da disputa do Pregão: **13/03/2024 às 14h**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) PARA PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS OFERTADAS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de usuários do SUAS para participação nas oficinas ofertadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, 366, Centro Administrativo Saul Irineu Farina, no dia **13 de março de 2024, às 14h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de usuários do SUAS para participação nas oficinas, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

| Item | Descritivo do Produto | Un | Qtde |
|------|---|----|-----------|
| 1 | TRAJETO VALVERDE, SÃO FRANCISCO, UNIVERSAL, CENTRO, SANTO ANTÔNIO, POR DO SOL, MEDIANEIRA III, SANTA LÚCIA, RENOVAÇÃO | KM | 25.440,00 |

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras: <https://veranopolis.msgestaopublica.com.br:8079/comprasedital/>.

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Veranópolis por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

2.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras poderão obter mais informações na página <https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao>.

2.6. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras.

2.7. Será vedada a participação de licitantes que:

- não atendam as condições do edital e seus anexos;
- não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- estejam constituídos sob a forma de consórcio.

2.8. O licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do Portal de Compras, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

2.8.1. Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



2.8.2. Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

2.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

2.10. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras, no período de **27 de fevereiro de 2024 a 13 de março de 2024, até às 14h** (horário de Brasília).

3.2. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

a) Valor unitário e total, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;

b) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

3.2.1 A planilha analítica de custos, juntamente com o edital, podem ser acessadas no Portal da Transparência por meio do link: <https://veranopolis.msgestapublica.com.br:8079/transparencia/>

3.2.2 O preço indicado de cada trajeto que exceder o valor máximo por quilômetro rodado abaixo descrito será automaticamente desclassificado

| TRAJETO | R\$ - POR QUILOMETRO RODADO |
|---------|-----------------------------|
| 01 | 5,01 |

3.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

3.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

4.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

4.2.1. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

4.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro,

4.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,10 (Dez centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.

4.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento definido no presente Edital, ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. Será adotado, para a etapa de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa "aberto", devendo as licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.9.5. Após o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas para apresentarem lances intermediários.

4.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.12. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

4.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

4.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.15. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.16. Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria para as beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006 participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.16.1. Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



- 4.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.16.3. Caso a beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006, melhor classificada, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 4.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:
- a) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme previsto no [Decreto Federal nº 11.430/2023](#);
 - c) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.17.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado em que a Administração se localize;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
- 4.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.18.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 4.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.18.4. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência.
- 4.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat, pela licitante, antes de findo o prazo.
- 4.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará, se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
 - b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
 - c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- 5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 5.2.1. Para a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 5.3. Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada desclassificada, por falta de condição de participação.
- 5.4. Caso a licitante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 59 a 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. O julgamento dos itens terá como base a média do orçamento prévio, constante na fase preparatória.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico:



6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declarações formais, conforme anexo II.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.4. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.5. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1 a 6.3, enviados nos termos do item 6, serão examinados pelo pregoeiro e equipe, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

7.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

8. RECURSO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferida a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



10.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato e satisfeitas as exigências do item 11.5, confirmada por escrito pela Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

11. DO CONTRATO

11.1 A vigência do Contrato será até final do ano de 2024.

11.2 O início do transporte escolar se dará a partir da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11.3 Por interesse da administração e por anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, o Contrato poderá ser rescindido com aviso de, no mínimo, de 30 (trinta dias) de antecedência.

11.4 É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente contrato.

11.5 DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DO CONTRATO

12.7.1 No ato da assinatura do Contrato, a vencedora deverá apresentar o seguinte:

a - Certificado de Registro e Licenciamento do veículo em vigor, comprobatório de que o mesmo tenha idade igual ou superior ao ano de 2009.

b - Cópia autenticada do Seguro contratado à vista ou parcelado conforme o caso.

c - Carteira de habilitação na categoria "D" do condutor do veículo.

d - Comprovação, através de histórico do DETRAN, de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses de cada motorista. (CTB, art. 138, IV e 145).

e - Histórico de boa conduta expedido pela Delegacia de Polícia, do condutor.

f - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo tacógrafo.

g - Cintos de segurança individual, em igual número à lotação.

h - Demais requisitos e equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN.

i - Declaração do contratado, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O valor correspondente ao objeto da contratação ora pretendida, desde que atestada a sua efetivação, será pago ao licitante vencedor, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à contratação, mediante a entrega dos seguintes documentos:

12.1.1 Nota Fiscal referente ao mês do transporte, das viagens efetivamente realizadas, acompanhada da planilha contendo a quilometragem diária do item executada pelo veículo, devidamente preenchida e assinada por quem compete.

12.1.2 Guia de pagamento do Seguro autenticada de cada veículo. Para quem o fizer parcelado apresentar a do mês anterior ou a do mês correspondente, conforme o caso.

12.1.3 Comprovação de ter realizado a INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL), no CRVA, pertinentes à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

12.1.4 Guias de Recolhimento do FGTS, INSS, GFIP e da FOLHA DE PAGAMENTO quitada dos empregados envolvidos na realização dos serviços de transporte, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento;

12.1.5 LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado, **somente no primeiro pagamento;**

12.1.6 A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, INSS, GFIP, FOLHA DE PAGAMENTO quitada e LTCAT;

12.1.7 A empresa vencedora deverá preencher, para fins de pagamento, planilha com a quilometragem diária do item executada pelo veículo conforme seguinte modelo anexo.

12.2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

12.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

12.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

12.5. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

12.6. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.8. Não haverá pagamento antecipado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



12.9. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:
02 PODER EXECUTIVO
02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
021202 FUNDO MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0550 Assistência Social Geral
08 244 0550 2105 0000 MANUT. CENT. REFER. ASSIST. SOCIAL - CRAS
13568 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1129.1.0669)

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

14.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

14.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o termo de referência, Anexo I e os termos da sua proposta.

14.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

14.4 Transportar os passageiros cumprindo os horários estabelecidos.

14.5 Submeter-se-á às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.



14.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.

14.7 Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, o CONTRATADO informará por escrito a ocorrência a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade e será obrigado a suprir, com veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itens estipulados de acordo com as exigências do Edital e do Contrato.

14.8 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, devendo cumprir as exigências do presente Edital.

14.9 Cumprir com os horários e o trajeto com respectivas paradas determinadas pela contratante, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade.

14.10 Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

14.11 Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

14.12 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

14.13 Iniciar o serviço após assinatura do Contrato e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade.

14.14 Disponibilizar o veículo com os cintos de segurança individual e em igual número de ocupantes.

14.15 Realizar o seguro para passageiros do veículo (com cobertura básica de transporte municipal), conforme segue:

Cobertura Básica:

-**Danos Corporais e/ou Materiais, Exclusivamente Passageiros**, importância assegurada de valor mínimo R\$ 1.191.846,20 (Um milhão, cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), por veículo;

-**Danos Materiais, Exclusivamente Terceiros não Transportados**, importância assegurada de valor mínimo R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

-**Danos Corporais Exclusivamente Terceiros não Transportados Cobertura Adicional**, importância assegurada de valor mínimo R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);

-**APC/APP: Morte Acidental dos Passageiros, do condutor, do guia**, importância assegurada de valor mínimo R\$ 64.774,25 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), por passageiro;

-**APP: Invalidez Permanente dos Passageiros**, importância assegurada de valor mínimo R\$ 64.774,25 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), por passageiro;

-**Danos Morais**: verba adicional, passageiros e terceiros não transportados, verba única valor mínimo R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

-**API/PASSAGEIRO-DMH**: importância assegurada mínima R\$ 15.545,82 (Quinze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), por passageiro.

-**Obs.:** Caso ocorra alguma alteração de valores mínimos exigidos pelo DAER, as apólices deverão estar devidamente atualizadas.

14.16 Possuir Carteira de Habilitação na categoria D, do condutor do veículo.

14.17 Comprovar que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

14.18 Em caso de CONVOCAÇÃO DE VIAGEM EXTRA por solicitação da CONTRATANTE, o CONTRATADO realizará o transporte no mesmo valor ao percebido no item por km rodado, ora pactuado.

14.19 Ter flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidades da CONTRATANTE.

14.20 Cumprir fielmente o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.21 Caso ocorra redução do número de passageiros e/ou excesso, a empresa vencedora deverá atender com veículo de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização da CONTRATANTE e/ou colocar à disposição quantos veículos se fizerem necessários.

14.22 Em caso de substituição de veículo e/ou motorista, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante para que sejam tomadas as providências constantes neste Edital.

14.23 Comprovar, com documento oficial, que o veículo tenha idade igual ou superior ao ano de 2008.

14.24 Manter a exclusividade do item estabelecido para usuários do sistema de Assistência Social.

14.25 O valor ofertado do item que exceder o preço máximo por km rodado informado no item 3.2.2 será desclassificado.

14.26 O valor mensal a ser pago, será (maior ou menor), de acordo com a quilometragem mensal realizada, nos dias de efetivo serviço com o transporte.

14.27 A empresa vencedora do item terá a obrigatoriedade de colocar o veículo correspondente, conforme declarado.

14.28 A empresa deverá preencher, obrigatoriamente, os campos referentes ao km rodado, mão-de-obra e o somatório dos mesmos.

14.29 Preenchimento da Planilha com a quilometragem diária do item executada pelo veículo conforme modelo em anexo.

14.30 Comprovação de ter realizado a INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL) no "CRVA", verificando os equipamentos obrigatórios e de segurança.

14.31 Não será permitida SUBCONTRATAÇÃO, sob pena de Rescisão de Contrato, a não ser em casos excepcionais de impossibilidade de transporte com o veículo ofertado.

14.32 Somente será aceita a SUBCONTRATAÇÃO, em casos excepcionais, com prévia autorização da contratante, em no máximo 30 (trinta) dias da oficialização por escrito pela empresa contratada, sendo que o veículo e o condutor deverão estar habilitados para o presente transporte, com comprovação de habilitação no Município contratante ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.

14.33 A eventual substituição de veículo em operação, por qualquer motivo, deverá ser por outro veículo que atenda as mesmas características exigidas no Edital.

15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/home/subject/305>.

15.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/home/subject/305>.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



16.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Veranópolis, 27 de fevereiro de 2024.

Mauricio Tonon
Procurador Jurídico

Waldemar De Carli
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade (SDSHL)

Necessidade da Administração: **TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de usuários do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) para participação nas oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo possui por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de usuários do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), inseridos no PAIF (Programa de Atendimento Integral às famílias) e PAEFI (Programa de Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), os quais participarão das oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

1.1. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para materializar as ações da Proteção Social Básica e Especial, em atendimento aos conceitos, diretrizes e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Esta, por sua vez, possui o dever de prover condições sociais mínimas por meio de um conjunto articulado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas da população mais carente.

Dentre as ações estabelecidas pela Política Pública de Assistência Social, destaca-se a oferta do SCFV, que é desenvolvido nas dependências do Centro de Convivência Ivo Zanella, a partir de ações preventivas e proativas. O SCFV é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias executado pelo PAIF e PAEFI, realizando atendimentos em grupo por meio de atividades e oficinas de natureza artístico-cultural, desportivas, esportivas e lúdicas, que funcionam como estratégias para promover a convivência e a ressignificação de experiências conflituosas, violentas e traumáticas vivenciadas pelos usuários. Os grupos são organizados conforme faixa etária ou intergeracional: crianças até 06 anos; adolescentes de 15 a 17 anos; jovens de 18 a 29 anos; adultos de 30 a 59 anos e idosos com 60 anos ou mais.

O Serviço visa fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido da vida coletiva. Pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários, possui caráter preventivo, oferecendo à população que vivencia situações de vulnerabilidade, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo para o planejamento de estratégias e na construção de novos projetos de vida.

Contudo, para garantir o acesso dos usuários às atividades propostas pelo SCFV, a serem realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no Centro de Convivência Ivo Zanella, localizado na Rua João Missaglia, Nº 16, faz-se necessário ofertar também, de forma complementar, serviço de transporte conforme itinerário objeto da presente solicitação de licitação, uma vez que não está contemplado no transporte público municipal. Ademais, como é necessário deslocar-se até o Centro de Convivência, muitos usuários não possuem condições de saúde e recursos financeiros para tal, seja caminhando ou com utilização de veículo próprio. Portanto, sendo que o público que frequentará as atividades do SCFV é aquele de baixa renda, inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e nos Programas de Transferência de Renda (PTR), ou inseridos nos atendimentos familiares do PAIF e PAEFI, justifica-se a contratação ora pretendida a fim de atender a demanda identificada pela SDSHL.

1.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida está listado a seguir:

| Item | Descritivo do Produto | Un | Qtde |
|------|---|----|-----------|
| 1 | TRAJETO VALVERDE, SÃO FRANCISCO, UNIVERSAL, CENTRO, SANTO ANTÔNIO, POR DO SOL, MEDIANEIRA III, SANTA LÚCIA, RENOVAÇÃO | KM | 25.440,00 |

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato resultante da presente solicitação de licitação terá vigência até 31/12/2024, com início a partir da expedição de ORDEM DE SERVIÇO pela SDSHL.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente ao Processo Administrativo Nº 016/2024, anexo à presente solicitação de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de usuários do SUAS, inseridos no PAIF e PAEFI, os quais participarão das oficinas ofertadas pelo SCFV, conforme as seguintes especificações/condições:

3.1 DESCRITIVO DO ITINERÁRIO

-BAIRROS: VALVERDE, SÃO FRANCISCO, UNIVERSAL, CENTRO, SANTO ANTÔNIO, POR DO SOL, MEDIANEIRA III, SANTA LÚCIA, RENOVAÇÃO.

-ROTEIRO DA MANHÃ:

HORÁRIO DE SAÍDA: 07H:30MIN.

SAI DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E LONGEVIDADE E SEGUE EM DIREÇÃO AO BAIRRO VALVERDE, SÃO FRANCISCO, UNIVERSAL E AO RETORNAR, PASSANDO PELO CENTRO, DESLOCA-SE ATÉ O BAIRRO SANTO ANTÔNIO, POR DO SOL, MEDIANEIRA III, SANTA LÚCIA E RENOVAÇÃO, RECOLHENDO TODOS OS USUÁRIOS QUE PARTICIPARÃO DAS OFICINAS DO SCFV NO TURNO DA MANHÃ. POSTERIORMENTE, SEGUE ATÉ O CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS IVO ZANELLA.

HORÁRIO DE RETORNO: 08H:30MIN.

-ROTEIRO DO MEIO-DIA:

HORÁRIO DE SAÍDA: 11H:30MIN.

SAI DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS IVO ZANELLA E SEGUE EM DIREÇÃO AO BAIRRO RENOVAÇÃO, SANTA LÚCIA, MEDIANEIRA III, POR DO SOL E BAIRRO SANTO ANTÔNIO E AO RETORNAR, PASSANDO PELO CENTRO, DESLOCA-SE ATÉ O BAIRRO UNIVERSAL, SÃO FRANCISCO E VALVERDE, DEVOLVENDO OS USUÁRIOS QUE PARTICIPARÃO DAS OFICINAS DO SCFV NO TURNO DA MANHÃ. A SEGUIR, PARTINDO DO BAIRRO VALVERDE, SEGUE EM DIREÇÃO AO BAIRRO SÃO FRANCISCO, UNIVERSAL E AO RETORNAR, PASSANDO PELO CENTRO, DESLOCA-SE ATÉ O BAIRRO SANTO ANTÔNIO, POR DO SOL, MEDIANEIRA III, SANTA LÚCIA E RENOVAÇÃO, RECOLHENDO TODOS OS USUÁRIOS QUE PARTICIPARÃO DAS OFICINAS DO SCFV NO TURNO DA TARDE. APÓS, SEGUE ATÉ O CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS IVO ZANELLA.

HORÁRIO RETORNO: 13H:30MIN.

-ROTEIRO DO VESPERTINO:

HORÁRIO DE SAÍDA: 16H:30MIN.

SAI DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS IVO ZANELLA E SEGUE EM DIREÇÃO AO BAIRRO RENOVAÇÃO, SANTA LÚCIA, MEDIANEIRA III, POR DO SOL E BAIRRO SANTO ANTÔNIO E AO RETORNAR, PASSANDO PELO CENTRO, DESLOCA-SE ATÉ O BAIRRO UNIVERSAL, SÃO FRANCISCO E VALVERDE, DEVOLVENDO TODOS OS USUÁRIOS QUE PARTICIPARÃO DAS OFICINAS DO SCFV NO TURNO DA TARDE.

HORÁRIO DE RETORNO: 17H:30MIN.

-VEÍCULO: VAN QUE ATENDA A DEMANDA DE USUÁRIOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS.

-IDADE MÁXIMA DO VEÍCULO: 15 (QUINZE) ANOS, OU SEJA, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2009.

-USUÁRIOS A SEREM TRANSPORTADOS POR TURNO (MANHÃ E TARDE) CONFORME FAIXA ETÁRIA:

CRIANÇAS DE 04 A 06 ANOS: 02 USUÁRIOS;

CRIANÇAS E PRÉ-ADOLESCENTES DE 07 A 14 ANOS: 04 USUÁRIOS;

ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS: 02 USUÁRIOS;

JOVENS DE 18 A 29 ANOS: 02 USUÁRIOS;

ADULTOS DE 30 A 59 ANOS: 02 USUÁRIOS;

LONGEVOS COM 60 ANOS OU MAIS: 03 USUÁRIOS.

-LOTAÇÃO MÍNIMA: CONFORME NÚMERO DE USUÁRIOS E QUE ATENDA O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB).

-ESTIMATIVA DE INÍCIO DO TRAJETO/FREQUÊNCIA: 01/03/2024 ATÉ 31/12/2024, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS, TOTALIZANDO 212 DIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



-**QUILOMETRAGEM DIÁRIA (MÉDIA):** 120 KM PAVIMENTADA, CONSIDERANDO PERCURSO DE IDA E VOLTA.

-**TEMPO DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO:** 04 HORAS.

-**NÚMERO DE VIAGENS DIÁRIAS:** MANHÃ, MEIO-DIA E VESPERTINO.

-**NÚMERO ESTIMADO DE VIAGENS/MÊS:** 20.

-**NÚMERO ESTIMADO DE MESES COM TRANSPORTE:** 10.

-**QUILOMETRAGEM MÉDIA TOTAL:** 25.440 KM.

-**VALOR ESTIMADO KM:** R\$ 5,01.

-**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 127.454,40.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1 Transportar os passageiros cumprindo os horários estabelecidos;

3.2.2 Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a CONTRATADA informará, por escrito, a ocorrência para SDSHL e será obrigado a suprir, com veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itens estipulados de acordo com as exigências contratuais;

3.2.3 Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da SDSHL, devendo cumprir as exigências contratuais;

3.2.4 Cumprir os horários e trajeto licitado com as respectivas paradas determinadas pela CONTRATANTE, bem como prestar informações e demais esclarecimentos solicitados pela SDSHL;

3.2.5 Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

3.2.6 Cumprir, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

3.2.7 Iniciar o serviço após assinatura do Contrato e Autorização/Ordem de Início emitida pela SDSHL;

3.2.8 Disponibilizar o veículo com os cintos de segurança individual e em igual número de ocupantes;

3.2.9 Realizar o seguro para passageiros do veículo, com cobertura básica de transporte municipal, conforme segue:

-**Danos Corporais e/ou Materiais, Exclusivamente Passageiros**, importância assegurada de valor mínimo R\$ 1.191.846,20 (Um milhão, cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), por veículo;

-**Danos Materiais, Exclusivamente Terceiros não Transportados**, importância assegurada de valor mínimo R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

-**Danos Corporais Exclusivamente Terceiros não Transportados Cobertura Adicional**, importância assegurada de valor mínimo R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);

-**APC/APP: Morte Acidental dos Passageiros, do condutor, do guia**, importância assegurada de valor mínimo R\$ 64.774,25 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), por passageiro;

-**APP: Invalidez Permanente dos Passageiros**, importância assegurada de valor mínimo R\$ 64.774,25 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), por passageiro;

-**Danos Morais:** verba adicional, passageiros e terceiros não transportados, verba única valor mínimo R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

-**AP/PASSAGEIRO-DMH:** importância assegurada mínima R\$ 15.545,82 (Quinze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), por passageiro.

-**Obs.: Caso ocorra alguma alteração de valores mínimos exigidos pelo DAER, as apólices deverão estar devidamente atualizadas.**

3.2.10 Possuir Carteira de Habilitação na categoria D, do condutor do veículo;

3.2.11 Comprovar que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

3.2.12 Em caso de CONVOCAÇÃO DE VIAGEM EXTRA por solicitação da SDSHL, a CONTRATADA realizará o transporte no mesmo valor ao percebido no item por quilômetro rodado, ora pactuado;

3.2.13 Ter flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitações e necessidades da SDSHL;

3.2.14 Caso ocorra redução do número de passageiros e/ou excesso, a CONTRATADA deverá atender com veículo de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização da SDSHL e/ou colocar à disposição quantos veículos se fizerem necessários;

3.2.15 Em caso de substituição de veículo e/ou motorista, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a SDSHL para que sejam tomadas as providências constantes no Edital do presente processo licitatório;

3.2.16 Comprovar, com documento oficial, que o veículo tenha idade igual ou superior ao ano de 2008;

3.2.17 Manter a exclusividade do item estabelecido para usuários do Sistema Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3.2.18 O valor mensal a ser pago poderá ser maior ou menor ao previamente estimado para o presente processo licitatório, de acordo com a quilometragem realizada no mês, nos dias de efetivo serviço com o transporte;

3.2.19 A empresa vencedora do item terá a obrigatoriedade de colocar o veículo correspondente, além de disponibilizar, em situações de defeitos e quaisquer outras circunstâncias, veículo reserva nas mesmas condições daquele em operação e que atenda as mesmas características exigidas no Edital do presente processo licitatório;

3.2.20 A CONTRATADA comprovará ter realizado a INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL), no Centro de Registro de Veículos Automotores (CRVA), verificando os equipamentos obrigatórios e de segurança;

3.2.21 Não será permitida subcontratação, sob pena de rescisão contratual, a não ser em casos excepcionais de impossibilidade de transporte com o veículo ofertado;

3.2.22 A empresa vencedora deverá preencher, para fins de pagamento, planilha com a quilometragem diária do item executada pelo veículo conforme seguinte modelo:

PLANILHA CONTENDO QUILOMETRAGEM DIÁRIA

EMPRESA:.....
TIPO DO VEÍCULO/ANO:..... PLACA:.....
MOTORISTA:..... ANO: 2024
MÊS:.....

| Data | KM manhã no velocímetro (hodômetro) na ida | Km manhã no velocímetro (hodômetro) na volta | Total de KM no turno da manhã - ida e volta | KM meio-dia no velocímetro (hodômetro) na ida | Km meio-dia no velocímetro (hodômetro) na volta | Total de KM meio-dia - ida e volta | KM vespertino no velocímetro (hodômetro) na ida | Km vespertino no velocímetro (hodômetro) na volta | Total de KM vespertino - ida e volta | KM noturno no velocímetro (hodômetro) na ida | Km noturno no velocímetro (hodômetro) na volta | Total de KM noturno - ida e volta | Total de alunos/dia | | | | |
|------|--|--|---|---|---|------------------------------------|---|---|--------------------------------------|--|--|-----------------------------------|---------------------|---|---|---|--|
| | | | | | | | | | | | | | M | T | V | N | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |

ASSINATURA DO MOTORISTA

VERANÓPOLIS,
EMPRESA

ASSINATURA DO DIRETOR DA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da contratação ora pretendida possuem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Artigo 6º, Inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma **eletrônica**, com critério de julgamento por menor preço do item, nos termos dos Artigos 6º, Inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da solicitação de licitação, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



A contratação ora pretendida deverá, desde o início até seu encerramento, possibilitar o acesso dos usuários ao Centro de Convivência Ivo Zanella, visto que muitos não possuem condições de saúde e recursos financeiros para se deslocar até as dependências físicas do mesmo, permitindo sua participação nas modalidades de oficinas propostas pelo SCFV, contribuindo, deste modo, para ampliação do acesso aos direitos de cidadania, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio do desenvolvimento de potencialidades e capacidades cognitivas e emocionais de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento de situações de vulnerabilidade sociais.

Os serviços de transporte a serem prestados pelo fornecedor vencedor, para que sejam atendidas as exigências e cumpridas as especificações referentes ao objeto contratual, terão acompanhamento da Equipe Técnica das unidades CRAS, CREAS e Centro de Convivência, bem como apoio dos monitores de oficina, permitindo, deste modo, que sejam cumpridos os objetivos previstos pela PNAS no âmbito do SCFV.

A contratação decorrente da presente solicitação de processo licitatório exigirá do prestador o cumprimento do itinerário e horários licitados, bem como dos respectivos pontos de embarque/desembarque dos usuários, estabelecidos pela Coordenação das unidades CRAS, CREAS e Centro de Convivência; disponibilização de veículo higienizado, em condições de segurança e trafegabilidade, respeitando a idade máxima de fabricação exigida contratualmente, estando em conformidade com a legislação vigente, devidamente registrado e licenciado, com seguro contratado, cintos de segurança individual, em igual número ao de passageiros, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) aprovado junto à verificação do INMETRO ou empresa credenciada, submetido à manutenção preventiva periodicamente, atendendo demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Portanto, a contratada deverá, para produzir os resultados pretendidos, disponibilizar condutores dos veículos que farão o transporte com experiência no exercício da atividade e histórico de boa conduta, sem condenações criminais transitadas em julgado cujo cumprimento ainda esteja em andamento, estando devidamente habilitados com, no mínimo, categoria "D", idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme previsto no CTB, sem ter cometido infrações de trânsito graves ou gravíssimas ou sem reincidência em infrações médias. Os condutores deverão ser proativos, acolhedores, comunicativos e respeitar as particularidades de cada usuário, especialmente aqueles com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, isto é, deverão apresentar habilidades de relacionamento interpessoal, empatia, ética, comprometimento, pontualidade, responsabilidade, organização e autoconsciência do papel de transportar vidas. Ademais, deverão conduzir os veículos com perícia, zelo, observância aos princípios de direção defensiva e respeito à legislação nacional de trânsito. Os motoristas dos veículos, responsáveis pela realização do itinerário licitado, deverão manter em sigilo as informações socioassistenciais e demais relatos confidenciais que tiver conhecimento durante a prestação dos serviços de transporte, devendo comunicá-las à Equipe Técnica e unidade gestora da SDSHL para tomada de providências, mas sem interferência diretamente nas atividades desenvolvidas pela Política Pública de Assistência Social no âmbito do SCFV.

Associado ao exposto acima, para fins de cumprimento aos objetivos propostos pelo SCFV, a contratada deverá participar de reuniões de equipe para alinhamento de horários, paradas de embarque/desembarque e itinerários conforme solicitações da SDSHL, bem como para sistematização e monitoramento de fluxos de trabalho e/ou prestar informações e demais esclarecimentos solicitados pela unidade gestora.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do Artigo 92, Inciso XVIII, da Lei Nº 14.133/2021.

A SDSHL indicará os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

-GESTOR: FABIANE PARISE (4327);

-FISCAIS DE CONTRATO: Titular - DÉBORA PESSINI SILVESTRE (4362);

Suplente - DIANE BILATTO (2514).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O valor correspondente ao objeto da contratação ora pretendida, desde que atestada a sua efetivação, será pago ao licitante vencedor, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à contratação, mediante a entrega dos seguintes documentos:

7.1.1 Nota Fiscal referente ao mês do transporte, das viagens efetivamente realizadas, acompanhada da planilha contendo a quilometragem diária do item executada pelo veículo, devidamente preenchida e assinada por quem compete, conforme modelo descrito no Item 3.2.22;

7.1.2 Guia de pagamento do seguro do veículo, contratado à vista ou parcelado, conforme o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



7.1.3 Comprovação de ter realizado a INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL), no CRVA, pertinentes à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

7.1.4 Guias de Recolhimento do FGTS, INSS, GFIP e da FOLHA DE PAGAMENTO quitada dos empregados envolvidos na realização dos serviços de transporte, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento;

7.1.5 LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado, somente no primeiro pagamento;

7.1.6 A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, INSS, GFIP, FOLHA DE PAGAMENTO quitada e LTCAT;

7.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

7.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.

7.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

7.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

7.6 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

7.7 A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.9 Não haverá pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no Item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade **Pregão**, na sua forma **eletrônica**, com critério de julgamento por menor preço do item, nos termos dos Artigos 6º, Inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Nº 14.133/2021.

Com base na pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de Referência, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte de usuários do SUAS para participação nas oficinas ofertadas pelo SCFV, ou seja, a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, no perímetro municipal.

O montante estimado para a contratação ora pretendida e demais valores discriminados na Planilha Analítica de Custos, anexa ao presente processo licitatório, foram definidos por meio da utilização de dados de pesquisa constantes em tabelas de referência formalizadas por entidades ou órgãos oficiais, aprovados pelo Poder Público, sendo eles: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE); Departamento Estadual de Trânsito (DetranRS); Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); Sindicato dos Trabalhadores em Logística e Transportes de Bento Gonçalves/RS e região (SINDITRANS); Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (METROPLAN). O valor previamente estimado da contratação também foi definido por meio da utilização, de forma combinada com o parâmetro anterior, de pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

A pesquisa de mercado foi efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23, § 1º, Incisos III e IV, da Lei Nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 127.454,40, conforme discriminado a seguir:

| Item | Descrição do Produto | Un | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------|---|----|-----------|----------------|-------------------|
| 1 | TRAJETO VALVERDE, SÃO FRANCISCO, UNIVERSAL, CENTRO, SANTO ANTÔNIO, POR DO SOL, MEDIANEIRA III, SANTA LÚCIA, RENOVACÃO | KM | 25.440,00 | 5,01 | 127.454,40 |
| Total Geral: | | | | | 127.454,40 |

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizada a fonte de recurso 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social, iduso 1129 - Fundo Mun. Assistência Social. Portanto, o presente desembolso será lançado na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
021202 FUNDO MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0550 Assistência Social Geral
08 244 0550 2105 0000 MANUT. CENT. REFER. ASSIST. SOCIAL - CRAS
13568 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1129.1.0669)

FABIANE PARISE

Secretária de Desenvolvimento Social,
Habitação e Longevidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa/ pessoa física), CNPJ/ CPF n.º,
sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°
013/2024 que:

- 1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.
- 2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 6- Declara, sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Se ME/EPP)
- 7- **Declaração** formal, sob penas da lei, firmada por representante legal da empresa, de que os condutores dos veículos que farão o transporte escolar tenham idade superior a 21 (vinte e um) anos e Carteira de Habilitação, categoria "D", conforme prevê o Art. 138, do Código Nacional de Trânsito.
- 8- **Declaração** formal, sob penas da lei, firmada por representante legal da empresa, de disponibilidade de veículos, para execução dos serviços licitados e que os mesmos estejam em conformidade à legislação vigente e a este Edital e de disponibilidade de veículo reserva nas mesmas condições daquele em operação, assinada pelo sócio administrador da empresa.
- 9- **Declaração** formal, sob penas da lei, firmada por representante legal da empresa, de comprometimento de que a empresa licitante contratará o seguro determinado edital para o veículo caso seja vencedor, assinada pelo sócio administrador da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III

PROPOSTA FINANCEIRA COM COMPOSIÇÃO DE PREÇO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

PROPOSTA DE PREÇO

TRAJETO:
Licitante:
CNPJ:

| ITENS DE CUSTO | COMPOSIÇÃO DO CUSTO – R\$ | % SOBRE O CUSTO TOTAL | LIMITES DE ADMISSIBILIDADE – R\$ | |
|--------------------------|---------------------------|-----------------------|----------------------------------|--------|
| | | | MÍNIMO | MÁXIMO |
| DEPRECIÇÃO | | | | |
| ENCARGOS VEICULARES | | | | |
| OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO | | | | |
| VISTORIAS | | | | |
| COMBUSTÍVEL | | | | |
| MANUTENÇÃO | | | | |
| SEGURO DO SERVIÇO | | | | |
| RECURSOS HUMANOS | | | | |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | | | |
| TRIBUTAÇÃO | | | | |
| LUCRO | | | | |

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO IV

PLANILHA CONTENDO QUILOMETRAGEM DIÁRIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

TRAJETO:.....EMPRESA:.....

TIPO DO VEÍCULO/ANO:.....PLACAS:.....

MOTORISTA..... ANO:.....

MÊS:.....

| Data | Km manhã no velocímetro (hodômetro) na ida | Km manhã no velocímetro (hodômetro) na volta | Total de Km no turno da manhã – ida e volta | Km meio-dia no velocímetro (hodômetro) | Km meio-dia no velocímetro (hodômetro) na volta | Total de Km meio-dia – ida e volta | Km vespertino no velocímetro (hodômetro) | Km vespertino no velocímetro (hodômetro) | Km vespertino no velocímetro (hodômetro) na volta | Total de Km vespertino – ida e volta | Km noturno no velocímetro (hodômetro) | Km noturno no velocímetro (hodômetro) | Total de Km noturno – ida e volta | Total de alunos/dia | | | |
|------|--|--|---|--|---|------------------------------------|--|--|---|--------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|---------------------|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | | | | M | T | V | N |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | |

VERANÓPOLIS,

ASSINATURA DO MOTORISTA

ASSINATURA DO DIRETOR DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, Bairro em/....., CEP, representada por, inscrito no CPF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 013/2024, de 26/02/2024 e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de usuários do SUAS para participação nas oficinas, conforme especificações detalhadas abaixo:

| Item | Descritivo do Produto | Un | Qtde |
|------|---|----|-----------|
| 1 | TRAJETO VALVERDE, SÃO FRANCISCO, UNIVERSAL, CENTRO, SANTO ANTÔNIO, POR DO SOL, MEDIANEIRA III, SANTA LÚCIA, RENOVAÇÃO | KM | 25.440,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por km rodado os seguintes valores:

| | |
|---------|-----------------------------|
| TRAJETO | R\$ - POR QUILOMETRO RODADO |
| | R\$ |

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor correspondente ao objeto da contratação ora pretendida, desde que atestada a sua efetivação, será pago ao licitante vencedor, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à contratação, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal referente ao mês do transporte, das viagens efetivamente realizadas, acompanhada da planilha contendo a quilometragem diária do item executada pelo veículo, devidamente preenchida e assinada por quem compete.
- Guia de pagamento do Seguro autenticada de cada veículo. Para quem o fizer parcelado apresentar a do mês anterior ou a do mês correspondente, conforme o caso.
- Comprovação de ter realizado a INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL), no CRVA, pertinentes à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Guias de Recolhimento do FGTS, INSS, GFIP e da FOLHA DE PAGAMENTO quitada dos empregados envolvidos na realização dos serviços de transporte, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento;
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado, **somente no primeiro pagamento;**
- A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, INSS, GFIP, FOLHA DE PAGAMENTO quitada e LTCAT;
- A empresa vencedora deverá preencher, para fins de pagamento, planilha com a quilometragem diária do item executada pelo veículo conforme seguinte modelo anexo.

Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

A vigência do Contrato será até final do ano letivo de 2024, ou seja, **de ... até ...**,

O início do transporte escolar se dará a partir da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Por interesse da administração e por anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, o Contrato poderá ser rescindido com aviso de, no mínimo, de 30 (trinta dias) de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA

A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:



02 PODER EXECUTIVO
02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
021202 FUNDO MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0550 Assistência Social Geral
08 244 0550 2105 0000 MANUT. CENT. REFER. ASSIST. SOCIAL - CRAS
13568 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1129.1.0669)

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
2. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente o termo de referência, Anexo I e os termos da sua proposta.
3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
4. Transportar os passageiros cumprindo os horários estabelecidos.
5. Submeter-se-á às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.
6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.
7. Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, o CONTRATADO informará por escrito a ocorrência a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade e será obrigado a suprir, com veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itens estipulados de acordo com as exigências do Edital e do Contrato.
8. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, devendo cumprir as exigências do presente Edital.
9. Cumprir com os horários e o trajeto com respectivas paradas determinadas pela contratante, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade.
10. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.
11. Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
12. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
13. Iniciar o serviço após assinatura do Contrato e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade.
14. Disponibilizar o veículo com os cintos de segurança individual e em igual número de ocupantes.
15. Realizar o seguro para passageiros do veículo (com cobertura básica de transporte municipal), conforme segue:

Cobertura Básica:

- Danos Corporais e/ou Materiais, Exclusivamente Passageiros, importância assegurada de valor mínimo R\$ 1.191.846,20 (Um milhão, cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), por veículo;
 - Danos Materiais, Exclusivamente Terceiros não Transportados, importância assegurada de valor mínimo R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);
 - Danos Corporais Exclusivamente Terceiros não Transportados Cobertura Adicional, importância assegurada de valor mínimo R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);
 - APC/APP: Morte Acidental dos Passageiros, do condutor, do guia, importância assegurada de valor mínimo R\$ 64.774,25 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), por passageiro;
 - APP: Invalidez Permanente dos Passageiros, importância assegurada de valor mínimo R\$ 64.774,25 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), por passageiro;
 - Danos Morais: verba adicional, passageiros e terceiros não transportados, verba única valor mínimo R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);
 - AP/PASSAGEIRO-DMH: importância assegurada mínima R\$ 15.545,82 (Quinze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), por passageiro.
- Obs.: Caso ocorra alguma alteração de valores mínimos exigidos pelo DAER, as apólices deverão estar devidamente atualizadas.**

16. Possuir Carteira de Habilitação na categoria D, do condutor do veículo.
17. Comprovar que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.
18. Em caso de CONVOCAÇÃO DE VIAGEM EXTRA por solicitação da CONTRATANTE, o CONTRATADO realizará o transporte no mesmo valor ao percebido no item por km rodado, ora pactuado.
19. Ter flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidades da CONTRATANTE.
20. Cumprir fielmente o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.
21. Caso ocorra redução do número de passageiros e/ou excesso, a empresa vencedora deverá atender com veículo de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização da CONTRATANTE e/ou colocar à disposição quantos veículos se fizerem necessários.
22. Em caso de substituição de veículo e/ou motorista, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante para que sejam tomadas as providências constantes neste Edital.
23. Comprovar, com documento oficial, que o veículo tenha idade igual ou superior ao ano de 2008.
24. Manter a exclusividade do item estabelecido para usuários do sistema de Assistência Social.
25. O valor ofertado do item que exceder o preço máximo por km rodado informado no item 5.2 será desclassificado.
26. O valor mensal a ser pago, será (maior ou menor), de acordo com a quilometragem mensal realizada, nos dias de efetivo serviço com o transporte.
27. A empresa vencedora do item terá a obrigatoriedade de colocar o veículo correspondente, conforme declarado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



28. A empresa deverá preencher, obrigatoriamente, os campos referentes ao km rodado, mão-de-obra e o somatório dos mesmos.
29. Preenchimento da Planilha com a quilometragem diária do item executada pelo veículo conforme modelo em anexo.
30. Comprovação de ter realizado a INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL) no "CRVA", verificando os equipamentos obrigatórios e de segurança.
31. Não será permitida SUBCONTRATAÇÃO, sob pena de Rescisão de Contrato, a não ser em casos excepcionais de impossibilidade de transporte com o veículo ofertado.
32. Somente será aceita a SUBCONTRATAÇÃO, em casos excepcionais, com prévia autorização da contratante, em no máximo 30 (trinta) dias da oficialização por escrito pela empresa contratada, sendo que o veículo e o condutor deverão estar habilitados para o presente transporte, com comprovação de habilitação no Município contratante ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.
33. A eventual substituição de veículo em operação, por qualquer motivo, deverá ser por outro veículo que atenda as mesmas características exigidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula – matrícula, como suplente, designados pela Portaria, de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021

A fiscalização dos contratos advindos deste termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021.

Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis,